

ANA GERTRUDES GONÇALVES CANTANHEDE

**ETAPAS E REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE
PRODUTOS VEGETAIS DESTINADOS AO MERCADO INTERNACIONAL**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Orlando Monteiro da Silva

Coorientador: Jefferson Luiz de Aguiar Paes

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2021**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

C229e
2021

Cantanhede, Ana Gertrudes Gonçalves, 1960-

Etapas e requisitos para a certificação fitossanitária de produtos vegetais destinados ao mercado internacional / Ana Gertrudes Gonçalves Cantanhede. – Viçosa, MG, 2021.

1 dissertação eletrônica (55 f.): il.

Orientador: Orlando Monteiro da Silva.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Economia, 2021.

Referências bibliográficas: f. 53-55.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2021.167>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Produtos agrícolas - Certificados e licença. 2. Produtos agrícolas - Exportação. 3. Fitossanidade. I. Silva, Orlando Monteiro da, 1954-. II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Economia. Programa de Pós-Graduação em Defesa Sanitária Vegetal. III. Título.

CDD 22. ed. 382.6

Bibliotecário(a) responsável: Renata de Fátima Alves CRB6/2578

ANA GERTRUDES GONÇALVES CANTANHEDE

**ETAPAS E REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE
PRODUTOS VEGETAIS DESTINADOS AO MERCADO INTERNACIONAL**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Defesa Sanitária Vegetal, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 22 de julho de 2021.

Assentimento:



Ana Gertrudes Gonçalves Cantanhede
Ana Gertrudes Gonçalves Cantanhede
Autora

Orlando Monteiro da Silva
Orlando Monteiro da Silva
Orientador



AGRADECIMENTOS

Aos Professores do Mestrado Profissional em Sanidade Vegetal.

À minha Família, que sempre me apoiou neste desafio.

Aos Amigos queridos e Companheiros da jornada da vida.

Ao Meu Amor por me fazer feliz.

A Deus que me deu os dons e perseverança para poder desenvolver e concluir este trabalho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

RESUMO

CANTANHEDE, Ana Gertrudes Gonçalves, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, julho de 2021. **Etapas e requisitos para a certificação fitossanitária de produtos vegetais destinados ao mercado internacional.** Orientador: Orlando Monteiro da Silva. Coorientador: Jefferson Luiz de Aguiar Paes.

O agronegócio brasileiro está em ritmo acelerado, entretanto, no processo de exportação de produtos vegetais e suas partes, quando a certificação fitossanitária é necessária, existe uma demora para que se concretize a emissão do certificado fitossanitário. O Certificado Fitossanitário, ou simplesmente CF, é o documento emitido pela organização nacional de proteção dos vegetais – ONPF, que acompanha o envio do produto vegetal, atestando a sua sanidade e o cumprimento de exigências de ordem fitossanitária do país importador. Neste percurso onde existem diversos órgãos, entidades e setor privado envolvidos, se faz necessário a compreensão de um intrincado roteiro a ser seguido para que então o produto vegetal possa ser exportado. Em primeiro lugar compreender e observar a legislação relacionada, desde a origem do produto em seu local de produção até enfim, chegar ao meio de transporte e enfim ao país de destino. Neste mundo globalizado tudo está interligado. Os blocos econômicos e de fitossanidade estão organizados e atuando de forma coordenada, harmonizando procedimentos e padrões de sanidade vegetal, para que não se tornem obstáculos ao comércio internacional. No entanto, essas informações se encontram dispersas e não sistematizadas e a disponibilização de curso específico sobre Certificação Fitossanitária Internacional é uma boa opção para aprimorar os conhecimentos de quem está envolvido direta ou indiretamente na emissão do Certificado Fitossanitário – CF.

Palavras-Chave: Certificado fitossanitário. Requisitos fitossanitários. Exportações. Agronegócio. Sanidade vegetal.

ABSTRACT

CANTANHEDE, Ana Gertrudes Gonçalves, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, July, 2021. **Steps and requirements for phytosanitary certification of plant products for the international market.** Adviser: Orlando Monteiro da Silva. Co-adviser: Jefferson Luiz de Aguiar Paes.

Brazilian agribusiness is at an accelerated pace, however, in the process of exporting plant products and their parts, when phytosanitary certification is required, there is a delay before issuing the phytosanitary certificate. The Phytosanitary Certificate, or simply CF, is the document issued by the national plant protection organization – ONPF, which accompanies the shipment of the plant product, attesting to its health and compliance with phytosanitary requirements of the importing country. In this path, where there are several agencies, entities and the private sector involved, it is necessary to understand an intricate script to be followed so that the vegetable product can be exported. Firstly, understand and observe the related legislation, from the origin of the product in its production site until finally reaching the means of transport and finally the country of destination. In this globalized world everything is interconnected. The economic and plant health blocs are organized and acting in a coordinated manner, harmonizing plant health procedures and standards, so that they do not become obstacles to international trade. However, this information is dispersed and not systematized and the availability of a specific course on International Phytosanitary Certification is a good option to improve the knowledge of those directly or indirectly involved in the issuance of the Phytosanitary Certificate – CF.

Keywords: Phytosanitary certificate. Phytosanitary requirements. Exports. Agribusiness. Plant health.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: A Organização Mundial do Comércio (OMC) e as Três Irmãs: Organização Internacional do Comércio (OIE), Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (IPPC) e Codex Alimentarius. Ano de criação de cada uma das entidades internacionais	24
Figura 2: A hierarquia entre as organizações internacionais de fitossanidade	28
Figura 3: Fluxograma de acesso à certificação de novos produtos vegetais ou de novos mercados	34
Figura 4: Início de Abertura de Mercado para exportação de produto vegetal	50
Figura 5: Etapas Seguintes ao Processo de Abertura de Mercado de Produto de Origem Vegetal	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Principais produtos do agronegócio exportados pelo Brasil em 2020, quantidades em mil toneladas e valores em bilhões de dólares	11
Tabela 2: Principais destinos das exportações agrícolas em 2020. Quantidades em mil toneladas e valores em bilhões de dólares	12
Tabela 3: O processo de certificação fitossanitária no Brasil.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS

APEX Brasil – Agência de Promoção à Exportação do MRE

CEFiTI – Catálogo de Exigências Fitossanitárias no Trânsito Interestadual de Vegetais

CF - Certificado Fitossanitário

CFO – Certificado Fitossanitário de Origem

CFOC – Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado

CSI – V – Certificado Sanitário Internacional Vegetal

CIPP – Convenção Internacional de Proteção de Plantas

DSV – Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícola

DIPOV – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

IPPC – International Plant Protection Convention

IN – Instrução Normativa

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

OEDSV – Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal

OIE – Organização Internacional de Saúde Animal

OMC – Organização Mundial do Comércio

PTV – Permissão de Trânsito de Vegetais

UF – Unidade da Federação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Considerações iniciais	10
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos.....	15
2 METODOLOGIA	16
2.1 Coleta de dados	16
2.2. Apresentação dos resultados	17
3 RESULTADOS.....	17
3.1 A legislação para a certificação dos produtos vegetais importados	17
3.2 O papel dos organismos internacionais relacionados à certificação fitossanitária e o estabelecimento de requisitos fitossanitários para a certificação fitossanitária internacional	22
3.2.1 A OMC e o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	22
3.2.2 CIPV - Marco Internacional de Proteção Fitossanitária	26
3.2.3 Organizações Regionais e Nacionais de Proteção dos Vegetais	27
3.3 A Certificação Fitossanitária	32
3.3.1 O Fluxo da Certificação Fitossanitária	33
3.3.2 O Sistema Nacional de Certificação	35
3.3.3 O Trânsito Nacional de Vegetais e Suas Partes	36
3.3.4 O Sistema Internacional de Certificação	40
3.3.5 Certificação Fitossanitária X Certificação Sanitária de Vegetais.....	43
3.3.6 Pragas Quarentenárias Ausentes e Presentes e sua importância na certificação.....	44
3.3.7 Requisitos Fitossanitários e Declarações Adicionais ao CF	45
3.3.8 Certificação Fitossanitária Internacional via Portal Único de Comércio Exterior	47
3.3.9 Participação dos Entes envolvidos na Certificação Fitossanitária Internacional	49
4 CONCLUSÕES	51
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações iniciais

Em 2020, apesar das restrições impostas pela pandemia da Covid-19, as exportações do agronegócio brasileiro representaram cerca de 48% do total de exportações do Brasil, ultrapassando 100 bilhões de dólares (AGROSTAT, 2021). Esses valores suplantam os cenários mais pessimistas em relação à produção de alimentos no Brasil e no mundo e são o reflexo de muitos fatores positivos que envolvem o desempenho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e de outros órgãos do governo, tais como o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e entidades privadas, como a CNA, SEBRAE, SENAR, Associações de Produtores e de Exportadores e, Câmaras Setoriais, que trabalham de forma coordenada e articulada para o sucesso do agronegócio brasileiro.

Cem novos mercados foram abertos para produtos brasileiros em 2020, sendo 45 na América (Argentina, Colômbia, Peru, Estados Unidos, México, Canadá, Guiana, Equador, Venezuela, Guatemala e Bolívia); 40 na Ásia (Arábia Saudita, China, Cazaquistão, Coreia do Sul, Emirados Árabes, Índia, Japão, Malásia, Indonésia, Taiwan, Irã, Tailândia, Mianmar, Singapura e Qatar); 14 na África (Egito, Marrocos e Zâmbia) e um na Oceania (Austrália), segundo a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. A soja ficou em primeiro lugar nas exportações do agronegócio, no período de janeiro a dezembro de 2020, representando 63,2% das exportações do setor. Foram exportadas 82,9 milhões de toneladas, 12% a mais que em 2019, num total de US\$28.5 bilhões de dólares, correspondendo 13,6% das exportações totais do país. O complexo soja, compreende soja em grãos, farelos, farinhas, tortas, da posição SH 1201. As carnes incluem carnes bovinas, suínas e de aves, em cortes com ossos ou sem ossos, a maioria congeladas. Produtos florestais, compreendem celulose e pastas de madeiras em geral da posição SH 2304.

Os principais produtos agrícolas exportados em 2020 estão destacados na tabela 1, sendo que os principais foram os produtos do complexo soja, açúcares e as carnes.

Tabela 1: Principais produtos do agronegócio exportados pelo Brasil em 2020, quantidades em mil toneladas e valores em bilhões de dólares

Produto	Posição SH (*)	Valor US\$ (bilhões)	Quantidade (em t)
Complexo Soja	1201	28.564.148	82.973.422
Açúcares de cana ou beterraba e sacarose	1701	8.744.183	30.635.771
Carne bovina congelada	0202	6.679.112	1.558.501
Tortas e outros resíduos sólidos extraídos da soja	2304	5.909.219	16.937.916
Milho	1005	5.853.002	34.431.936
Pastas de madeira	4703	5.688.686	15.627.035
Carnes e miúdos de aves		5.554.529	3.941.202
Café	0901	4.996.304	2.379.068
Algodão	5201	3.226.916	2.125.415
Carne Suína	0203	2.120.463	901.101
Sumo de frutas	2009	1.603.329	2.164.097
Fumo	2401	1.513.569	485.114

Fonte: Comexstat (2021)

(*) SH – Sistema harmonizado – código de denominação da mercadoria usada internacionalmente.

Além do complexo soja, destacam-se o milho, exportado principalmente para Egito, Irã e Vietnã, e o açúcar bruto, exportado para China, Argélia, Malásia, Nigéria e Emirados Árabes Unidos.

A China e os países da União Europeia se destacam como os grandes importadores dos produtos agrícolas do Brasil. Sozinha, a China importou mais de 60 milhões de toneladas de soja, equivalentes à quase 21 bilhões de dólares. Aquele país é, também, o maior importador de algodão do Brasil, seguido pelo Vietnã e pelo Paquistão. Alemanha, Estados Unidos e Bélgica são os principais destinos das exportações de café, enquanto o Irã é o principal destino das exportações de milho.

Contudo, os maiores importadores do milho são os países da Ásia (Japão, Vietnã e Coreia do Sul) (Tabela 2).

Tabela 2: Principais destinos das exportações agrícolas em 2020. Quantidades em mil toneladas e valores em bilhões de dólares

País	Produto	Posição SH (*)	Valor US\$ bilhões	Quantidade (mil toneladas)
China	Soja	1201	20.903.177	60.595.849.765
Países Baixos	Soja	1201	1.109.035	3.250.435.840
China	Algodão	5201	1.016.738	658.751.911
Alemanha	Café	0901	965.861	441.015.133
Espanha	Soja	1201	965.739	2.819.027.493
Estados Unidos	Café		929.345	429.560.445
Tailândia	Soja	1201	911.435	2.632.753.129
Irã	Milho	1005	744.622	4.401.700.349
Turquia	Soja	1201	720.763	2.135.238.975
Japão	Milho	1005	697.161	4.237.388.878
Vietnã	Milho	1005	634.736	3.713.333.539
Egito	Milho	1005	552.137	3.173.338.761
Vietnã	Algodão	5201	518.791	339.239.794
Bélgica	Café	0901	467.390	224.545.556
Coreia do Sul	Milho	1005	423.347	2.517.893.349
Paquistão	Algodão	5201	420.723	285.350.704

Fonte: Comexstat (2021)

(*) SH – Sistema harmonizado – código de denominação da mercadoria usada internacionalmente.

Os processos de abertura de mercados e a exportação de novos produtos percorrem uma trajetória relativamente longa, principalmente os de origem vegetal.

Não obstante os procedimentos serem de menor complexidade quando comparados com os de origem animal, o que pode demorar de alguns meses e até a alguns anos.

O MAPA dispõe de estrutura que funciona de forma articulada na abertura e manutenção de mercados, promovendo feiras e exposições, em conjunto com o MRE e a APEX Brasil. Entretanto, o percurso entre a manifestação de interesse de um país em relação a um determinado produto de origem animal ou vegetal pode ser bem longo, com muitos atores intermediários até que, finalmente, sejam acordados os certificados sanitários, fitossanitários, zoo sanitários, veterinários, de conformidade, de livre venda etc.

No MAPA, a Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, é onde, se encontram os departamentos técnicos da área animal e vegetal, responsáveis pelo registro de estabelecimentos e de produtos, bem como pela análise dos requisitos sanitários e fitossanitários e pela pactuação de certificados sanitários e fitossanitários.

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas – DSV, é que, regimentalmente, tem a atribuição sobre a normatização da Certificação Fitossanitária Internacional e da emissão do Certificado Fitossanitário – CF, documento oficial, para amparar as exportações de produtos de origem vegetal, em cumprimento a exigência de país importador, emitido pela autoridade fitossanitária do país, ou seja, o DSV é a Organização Nacional de Proteção de Plantas(ONPF) do Brasil e responsável pelas normas que regem a emissão do CF.

A Certificação Fitossanitária Internacional é um tema pouco explorado. Até 2013, o Brasil não tinha uma legislação específica normatizando a emissão do Certificado Fitossanitário - CF, embora esse documento acompanhe e ampare a maioria das exportações de produtos vegetais do Brasil.

A compreensão dos fundamentos que levam à necessidade e a exigência para a emissão do CF data do início dos anos 1930. O Decreto 24.114/1934, chamado de Lei da Sanidade Vegetal, em vigor até os dias atuais, surgiu da necessidade de garantir a sanidade dos produtos vegetais brasileiros, considerando a vocação para a exportação de “commodities” como soja, milho, algodão, café, açúcar, álcool, exportados atualmente, para quase todos os países do mundo.

Vale ressaltar que, o Brasil, no sistema de comércio exterior brasileiro vigente, não é anuente na exportação, exceto para castanha-do-Brasil com casca (NCM 08012100) e castanha do brasil sem casca (NCM 08012200). Isto significa que qualquer produto vegetal pode ser exportado sem a anuência do MAPA. Portanto, a

certificação fitossanitária não é compulsória. É realizada para cumprir exigência do país importador.

Alguns países como Cuba e Venezuela, exigem CF até para produtos industrializados como óleos vegetais e açúcar, entre outros produtos. Outros países exigem para importar produtos brasileiros, declarações adicionais como de que aquele produto vegetal foi produzido num raio de 50 km de distância de um outro espécime vegetal.

O CF também tem sido utilizado para que o exportador pleiteie o adiantamento da Carta de Crédito referente ao valor do produto ora exportado a ser pago pelo comprador, ou seja, acaba tendo uma finalidade comercial e não só da garantia da sanidade do produto vegetal.

Atualmente, as versões eletrônicas e digitais são soluções mais viáveis e seguras para esse documento, que funciona como um "passaporte" ou "atestado de saúde" do produto vegetal, para que possa ser enviado de um país para outro, por mais próximo ou distante que seja, sem qualquer problema ou rechaço. O desconhecimento dos fundamentos e dos processos internos e externos que compreendem a certificação fitossanitária internacional tem sido um dos principais entraves à exportação dos produtos vegetais brasileiros. A consequência disso, é a geração mal-entendidos entre os entes envolvidos como produtores, responsáveis técnicos, fiscais estaduais e fiscais federais, entidades e órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal e os auditores fiscais do MAPA, que atuam em portos, aeroportos e fronteiras (Diário do Nordeste, 2021).

Os requisitos fitossanitários de exportação dependem de cada tipo de produto a ser exportado, uso proposto e grau de processamento e claro, às exigências específicas do país a que se destinam, descritas em documentos oficiais específicos. Para cada local de produção pode haver requisitos específicos, tais como Áreas Livres de Pragas, Sistema de Mitigação de Riscos ou outros.

Nas etapas seguintes à produção, também podem ser exigidos requisitos fitossanitários de exportação, como tratamentos químicos ou térmicos, entre outros tipos de processamentos que visam dar rastreabilidade ao produto a ser certificado, incluindo o próprio momento da certificação fitossanitária internacional, com a finalidade de garantir a integridade e confiabilidade de todo o processo.

Em outra instância e paralelamente, entidades do setor privado e entidades governamentais como as Secretarias e Departamentos do MAPA, vários setores e

agências Ministério de Relações Exteriores, trabalham de forma articulada, para que a certificação fitossanitária de um produto vegetal ocorra. Desta forma, da etapa de assinatura de acordos até que ocorra a exportação do produto, podem levar vários meses e até alguns anos, considerando o contexto do comércio exterior na ocasião ser favorável ou não ao Brasil.

Além da sanidade vegetal, requisitos de qualidade, inocuidade e de biotecnologia, que vêm sendo tratados em fóruns específicos e independentes, estão sendo agregados às exigências dos países importadores, implicando na participação do Brasil em fóruns internacionais, o que exige representantes com conhecimentos específicos para cada tema.

A atualização dos modais do comércio exterior, de trâmites para a exportação de produtos vegetais, além da não adequada interpretação de requisitos fitossanitários, têm sido entraves à pactuação ou aceitação de um certificado fitossanitário para dar início a exportação de um produto vegetal. Desta forma, o conhecimento e a análise de todas as etapas desse processo, até a certificação final dos produtos para a exportação, tornam-se fundamentais para facilitação e manutenção da competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais. Neste contexto, o conhecimento da legislação pertinente e de um fluxograma da certificação fitossanitária dos entes envolvidos, ou seja, dos organismos ou entidades nacionais e internacionais agiliza muito todo esse processo.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Descrever e avaliar os principais fatores e etapas da certificação fitossanitária de produtos vegetais para exportação, fornecendo elementos teóricos para melhor compreensão do processo da certificação fitossanitária internacional.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a. Levantar e avaliar a legislação em vigor a ser cumprida para a certificação dos produtos vegetais a serem exportados;

- b. Descrever o papel de organismos internacionais relacionados à certificação fitossanitária e como se processa a interação entre essas organizações e os países para facilitar o comércio internacional e o estabelecimento de requisitos fitossanitários para a certificação fitossanitária internacional;
- c. Estabelecer as etapas pelos quais os produtos devem passar no cumprimento dos requisitos sanitários de exportação e de certificação adequada, elaborando um fluxograma com a sequência das etapas a serem cumpridas e os agentes envolvidos em cada etapa.

2 METODOLOGIA

2.1 Coleta de dados

Informações sobre a exportação de diversos produtos de origem vegetal foram obtidas em sites oficiais dos organismos nacionais (MAPA, 2021) e internacionais (IPPC, 2021), envolvidos com a certificação nacional e internacional.

Foram consultados processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MAPA, que se encontravam em trâmite pela Coordenação de Temas Internacionais da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, que tratavam da exportação de produtos de origem vegetal do Brasil para outros países.

Foram consultados nos processos no SEI, as etapas que antecedem a certificação fitossanitária, desde o início das tratativas, culminando com as primeiras exportações, amparadas pela certificação fitossanitária.

Foi levantada a legislação referente aos processos de certificação fitossanitária e as etapas e entraves que antecedem a emissão do CF e o histórico da legislação relacionada, apresentado no Curso do SUASA (Stepan, 2021), promovido pela Escola Nacional de Agropecuária do MAPA – ENAGRO.

Foram realizadas pesquisas no material das disciplinas do Módulo Internacional da Escola Virtual do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul -COSAVE – ERVIF (2015-2017), com informações sobre a OMC e as Três Irmãs (Organização Internacional de Saúde Animal - OIE, Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - IPPC e o Codex Alimentarius) e a relação do comércio internacional de vegetais e a sanidade vegetal e o site individual de cada uma dessas organizações.

2.2. Apresentação dos resultados

Foi estabelecida a relação existente entre as normas brasileiras que regem a Certificação Fitossanitária e as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMF), que são normas adotadas pela Comissão de Medidas Fitossanitárias (CMF), o órgão da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (IPPC), que devem ser observados pelos países signatários da convenção, visando eliminação de barreiras de ordem fitossanitária.

Foi feita a apresentação dos diferentes tipos, formas e âmbito da certificação fitossanitária para produtos vegetais, incluindo responsáveis técnicos, entidades e instâncias responsáveis para viabilizar a exportação, de acordo com os requisitos fitossanitários exigidos pelo país importador, bem como a legislação relativa ao trânsito de vegetais, que confere rastreabilidade e o atendimento de requisitos fitossanitários relacionados à origem e local de produção do produto vegetal e suas partes, garantindo a sua integridade para receber a certificação fitossanitária internacional.

3 RESULTADOS

3.1 A legislação para a certificação dos produtos vegetais importados

A cronologia das ações legais de defesa sanitária vegetal e animal no Brasil tiveram seu início com a edição dos Decretos 24.114, de 12 de abril de 1934, e Decreto 24.548, de 3 de junho de 1934, ajuda a entender a preocupação do Brasil diante dos desafios do comércio internacional dos produtos da agropecuária. Esses Decretos, ambos com força de lei, pelo fato de terem sido publicados sob a égide do Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, que estabeleceu um regime de exceção, ou seja, o poder executivo poderia exercer atividades do poder legislativo, entre as quais a edição de leis. Embora esses decretos ainda estejam válidos e utilizados até os dias atuais, carecem de elementos, conceitos e atualizações em relação à política agrícola e à defesa sanitária vegetal e animal, de forma a amparar as demandas regulatórias atuais (Stepan, 2021)

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu no inciso VII do Artigo 23 ser competência da União, dos estados e municípios fomentar a produção agropecuária

e organizar o abastecimento alimentar (BRASIL, 1988). Já o Artigo 187 definiu que a Política Agrícola deverá ser planejada e executada na forma da lei, incluindo atividades agroindustriais e agropecuárias, contudo, sem muito detalhamento.

A Lei 8.171/1991, instituiu a Política Agrícola Brasileira e apesar da Defesa Agropecuária ter sido selecionada como uma das ações da política agrícola, em razão de vedações impostas, esta só foi instituída legalmente em 1998, pela Lei no. 9.712/1998 (Brasil, 1988). Nela foram definidos quatro objetivos para a Defesa Agropecuária: a sanidade vegetal, a saúde animal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores. Desta forma, a sanidade das populações vegetais ou sanidade vegetal, foi legalmente instituída como objetivo da Defesa Agropecuária do Brasil, no qual a Certificação Fitossanitária está inserida.

A intensificação do comércio internacional no início dos anos 1930 fez crescer a necessidade de regulação do comércio exterior, resultando na criação de normas e de organismos para garantir a sanidade dos produtos vegetais, a saúde dos animais e a inocuidade de alimentos para consumo humano.

Após a segunda guerra mundial, com o realinhamento dos países, foram criados fóruns para discussão do comércio internacional, até que em 1995, após a Rodada do Uruguai, foi criada a Organização Mundial do Comércio - OMC, resultando no realinhamento no comércio internacional e a necessidade de criação de organismos internacionais que regulassem esse comércio.

Embora o Decreto 24.114/1934 traga fundamentos de defesa agropecuária, estes precisam ser atualizados para acompanhar o comércio internacional e a participação do Brasil em fóruns internacionais, como o Comitê Internacional de Sanidade Vegetal - IPPC, fundado em 1952, do qual o Brasil é um dos membros fundadores.

O IPPC é um tratado internacional que se aplica à maioria das nações envolvidas com o comércio internacional de qualquer produto vegetal que possa introduzir uma nova praga vegetal em uma nova área; em outras palavras, é aplicável a todos os movimentos transfronteiriços de plantas e produtos vegetais.

É do interesse de todas as nações serem partes contratantes da Convenção. A adesão significa que podem desempenhar um papel ativo no desenvolvimento de padrões internacionais que ajudem a proteger seus produtos exportados e

importados. O intercâmbio de informações fitossanitárias técnicas e oficiais é vital para a implementação efetiva da Convenção.

O IPPC criou diretrizes para nortear os principais temas relacionados à sanidade vegetal. Essas diretrizes são denominadas NIMFs – Normas Internacionais de Fitossanidade (IPPC, 2021)

As Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMF) são normas adotadas pela Comissão de Medidas Fitossanitárias (CMF), que é o órgão regulador da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV). A primeira Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (ISPM) foi adotada em 1993. Em dezembro de 2019, haviam 42 NIMF adotadas, 29 Protocolos de Diagnóstico e 32 Tratamentos Fitossanitários. Essas normas internacionais: protegem a agricultura sustentável e melhoram a segurança alimentar global, protegem o meio ambiente, florestas e biodiversidade, facilitam o desenvolvimento econômico e comercial.

No âmbito da CIPV, a Certificação Fitossanitária Internacional é tratada principalmente pelas NIMFs 7 e 12. A NIMF 7 descreve os componentes de um sistema nacional para emissão de certificados fitossanitários. A Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais – CIPV ou IPPC, em inglês, determina que suas partes contratantes tomem as providências para emitir certificados fitossanitários que atestem o cumprimento das regulamentações fitossanitárias de outras partes contratantes. Esta norma descreve um sistema de certificação para exportação para produzir certificados fitossanitários válidos e confiáveis. Envios exportados e certificados de acordo com estes sistemas deveriam cumprir com os requisitos fitossanitários vigentes no país importador. Os elementos básicos do processo de certificação fitossanitária incluem: - averiguar os requisitos fitossanitários do país importador (incluindo as autorizações de importação, se requeridas) - verificar que o envio esteja em conformidade com tais requisitos no momento da certificação - emitir um certificado fitossanitário. Os requisitos para que um sistema de certificação cumpra estas funções são os seguintes: - autoridade legal - responsabilidade gerencial, incluindo recursos, documentação, comunicação e mecanismo de revisão.

A NIMF 12 descreve os princípios e diretrizes para a preparação e expedição de certificados fitossanitários (CF) e certificados fitossanitários de reexportação (CFR), visando ajudar as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) na preparação e expedição. No anexo da Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária (CIPV ou IPPC), figuram modelos de certificados, que se juntam como

apêndice a essa norma para que sirvam de referência. Explicações sobre os diversos componentes dos modelos de certificados, indicando as informações necessárias para preenchimento apropriado, bem como recomendações para aceitação ou rejeição de certificados fitossanitários relativos à envios importados

Em 2013, o MAPA publicou a Instrução Normativa 28/2013 (MAPA, 2013) que estabeleceu a forma de emissão do Certificado Fitossanitário – CF e do Certificado Fitossanitário de Reexportação – CFR.

A IN 71/2018, que substituiu a IN 28/2013, revogada em 21/06/2021, foi substituída pela Portaria MAPA 177/21. Traz atualizações relacionadas à NIMF 12, transbordo de mercadoria, emissão do CFR, critérios de não aceitação de CF emitido por país importador e delineamentos sobre importação, determinando como deve ser a certificação fitossanitária internacional, incluindo o modelo de certificado fitossanitário adotado pelo Brasil, obedecendo o modelo do COSAVE (Comitê de Sanidade Vegetal), do qual o Brasil faz parte, (juntamente com Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai), que harmonizam entre si procedimentos relativos à sanidade vegetal, específicos para os produtos vegetais mais comercializados no âmbito dos países membros.

Segundo a Resolução Concex nº 29, de 24 de março de 2016 (CONCEX, 2016), o MAPA é a autoridade responsável pela emissão de certificados sanitários exigidos pelos países importadores, conforme descrito abaixo:

*"Art. 1º Delegar competência ao Ministério da Agricultura, no âmbito do comércio internacional de vegetais e de produtos de **origem vegetal** ou animal, para:*

*I - Emitir certificado fitossanitário, **sanitário** ou higiênico-sanitário exigidos **por país importador** com base em acordos ou convênios internacionais;*

II - Fiscalizar o cumprimento das normas fitossanitárias, sanitárias ou higiênico-sanitárias;

III - Definir requisitos, critérios e procedimentos relativos à fiscalização fitossanitária, sanitária e higiênico-sanitária."

Desta forma, para garantir a sanidade dos produtos vegetais que transitam pelo país e para o exterior, existe uma rede de entes e entidades que atuam no âmbito local, estadual e federal, em conjunto e coordenadamente, amparadas por legislações federais e estaduais.

Nesse contexto, os órgãos estaduais de defesa agropecuária (OEDSV), que podem ser agências ou autarquias do governo estadual e as superintendências federais de agriculturas presentes em cada unidade federativa (UF) do país, tem papel fundamental na aplicação da legislação federal, garantindo a integridade fitossanitária desde a origem do produto vegetal na Unidade de Produção, até o destino.

A legislação relacionada à Certificação Fitossanitária Internacional é utilizada para amparar a Certificação Fitossanitária por ocasião da emissão do Certificado Fitossanitário. Outras normas podem estar relacionadas como as que internalizam os Estándares do COSAVE. Da mesma forma, o Mercosul, bloco econômico do qual o Brasil faz parte, juntamente com Argentina, Paraguai e Uruguai, também emite legislações, denominadas “Resoluções”, que devem ser internalizadas pelo Brasil, através de Instruções Normativas.

A emissão do Certificado Fitossanitários pressupõe o conhecimento dos Requisitos Fitossanitários específicos do país que pretende importar determinado produto, em relação às condições fitossanitárias do Brasil, além de outras exigências de ordem não fitossanitária, como permissões de importação e outros requisitos de ordem técnica.

Toda essa gama de legislações, com características bem específicas para alguns países ou blocos econômicos como União Europeia (27 países), União Euroasiática (Armênia, Federação Russa, Belarus, Cazaquistão e Quirguistão), Conselho do Golfo (Arábia Saudita, Qatar, Bahrein, Emirados Árabes Unidos, Sultanato de Omã e Kuwait) e a China, agrega a necessidade de formação de especialistas nesses mercados.

Blocos econômicos como a União Europeia, tem legislação específica, denominada Diretiva 29/2000 (EU, 2000) e suas atualizações. Outros blocos econômicos também tratam de forma harmonizada requisitos fitossanitários, embora a publicação seja individualizada por cada país membro do IPPC.

A comunicação de requisitos sanitários e fitossanitários é realizada através da publicação desses requisitos pela OMC, que publica semanalmente e/ou quinzenalmente a Tabela de Notificações SPS (Barreiras Sanitárias e Fitossanitárias) a Tabela de Notificações TBT (Barreiras Técnicas ao Comércio), que é divulgada aos órgãos envolvidos na certificação internacional animal ou vegetal, atualizando as normas a serem observadas por ocasião da emissão do Certificado Fitossanitário.

Divergências podem acontecer e podem ser registradas perante a OMC, onde as partes podem defender seus posicionamentos, na garantia da sanidade de suas populações vegetais, evitando a imposição de barreiras, que possam constituir obstáculos desnecessários ao comércio internacional.

A representação oficial de país membro do IPPC é denominada ONPF – Organização Nacional de Proteção Fitossanitária, que pode ser um ministério, secretaria ou departamento do governo. O Departamento de Sanidade Vegetal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) é a ONPF do Brasil.

3.2 O papel dos organismos internacionais relacionados à certificação fitossanitária e o estabelecimento de requisitos fitossanitários para a certificação fitossanitária internacional

3.2.1 A OMC e o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Após a segunda guerra mundial, com o realinhamento dos países vencedores e perdedores, foram criados diversos organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, entre outros. No entanto, a tentativa de criar um organismo que regulasse o comércio internacional, como a Organização Internacional do Comércio (OIC), foi frustrada e, somente em 1995, após a Rodada Uruguai do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) foi criada a Organização Mundial do Comércio -OMC, resultando em uma nova configuração do comércio internacional. O GATT, que surgiu em 1947, aproveitou o conjunto de obrigações e direitos relacionados ao comércio internacional, elaborados para a pretensa OIC e regulamentou o comércio internacional até 1995.

A cláusula da nação mais favorecida, pela qual toda vantagem, privilégio ou imunidade que um país conceda a um produto de origem ou com destino em qualquer outro país deve ser estendida, imediatamente e sem condicionantes, a todos os produtos similares originários ou com destino no território das demais partes contratantes; e a fixação e redução de impostos sobre importações de mercadorias estrangeiras.

Além dessas determinações restou consignado o comprometimento dos países signatários de não tomarem medidas que pudessem resultar no surgimento de barreiras injustificadas ao comércio internacional. Nesse sentido, incluiu-se a obrigação do tratamento nacional, ou seja, os países não deveriam discriminar os produtos nacionais dos importados presentes nos mercados nacionais, assim como,

devem cumprir as obrigações de não praticar dumping, de proibir as medidas de restrições quantitativas ao comércio e de regular as subvenções, dentre muitas outras.

Entretanto, o comércio agrícola não foi incluído na negociação para liberalização comercial de mercadorias no GATT, o que fez com que a agricultura não se sujeitasse aos objetivos centrais de liberalização do sistema multilateral de comércio. O que aconteceu foi que os países mais protecionistas tendem a regular a atividade comercial de forma a proteger o mercado produtor interno e a própria economia nacional da interferência do mercado externo. Surgiram então grandes barreiras tarifárias para os produtos agrícolas, alíquotas adotadas em relação aos produtos oriundos de outros países, com a finalidade de regular a atividade de importação, além de cotas, proibições e muitas outras medidas restritivas.

Para atingir o objetivo de uma contínua liberalização dos intercâmbios internacionais desencadeou-se, num período de 46 anos, um processo de rodadas de negociações comerciais multilaterais das normas do GATT, que culminou, em 15 de abril de 1994, no Acordo de criação da OMC. Tal acordo foi assinado por 123 países, na cidade de Marrakech, no Marrocos, e aperfeiçoou as normas do GATT que passaram a integrar as normas na OMC, tornando-se conhecidas como “GATT 1994” (Brasil, 2016. Plano de Defesa Agropecuária)

O Acordo sobre a Agricultura (AA), assim como, o Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (AMSF) passaram a fazer parte dos 14 anexos do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC). O AA fixa as regras de comércio para o setor, estabelecendo, dentre elas, a submissão do setor agrícola às normas do GATT, estabelecendo um cronograma de redução dos subsídios às exportações e do apoio doméstico aos produtores. O AA adotou, também, a tarifificação (eliminando as cotas puras e gerando cotas tarifárias), consolidando e reduzindo todas as tarifas, e garantindo acesso mínimo ou corrente para produtos antes bloqueados pelo elevado nível de proteção.

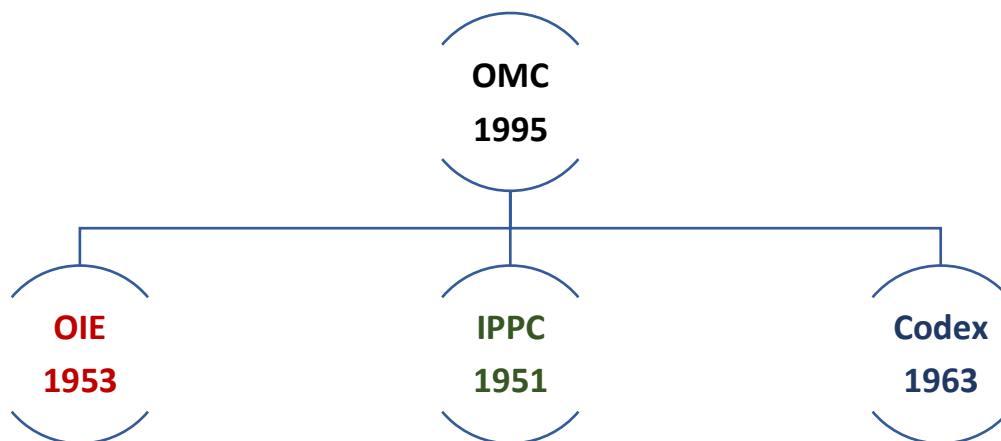
Definiram-se, ainda no AA, três pilares para as negociações agrícolas: acesso aos mercados, apoio interno e subsídios às exportações. A assinatura do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (AMSF ou SPS em inglês), que se aplica a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio internacional, foi um marco para o setor agropecuário a nível mundial.

Este sub acordo, dentro do acordo da Agricultura, garante aos países o direito de impor medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da saúde humana, dos

rebanhos e das plantas, desde que essas medidas não se constituam em barreiras protecionistas ao comércio internacional.

Com relação aos comandos regulatórios, restou estabelecido que normas referentes à inocuidade dos alimentos caberiam à Comissão do *Codex Alimentarius*, aqueles referentes à saúde animal, zoonoses e bem-estar animal caberiam à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), enquanto as de sanidade vegetal caberiam à Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (CIPV ou IPPC). Essas organizações ficaram conhecidas como as três irmãs. Temas não mencionados acima são de competência de outras organizações internacionais abertas à participação de todos os membros da OMC.

Figura 1: A Organização Mundial do Comércio (OMC) e as Três Irmãs: Organização Internacional do Comércio (OIE), Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (IPPC) e Codex Alimentarius. Ano de criação de cada uma das entidades internacionais



Fonte: Elaboração da autora.

A Organização Internacional de Saúde Animal, antiga Organização Internacional de Epizootias (OIE), tem sede em Paris, França e conta com 181 países membros, têm conferido o mandato de melhorar a saúde e o bem-estar animal em todo o mundo. Por mais de 90 anos, a OIE tem trabalhado para alcançar a transparência da situação da saúde animal global, incluindo doenças transmissíveis aos humanos, atualizando e publicando métodos de prevenção e controle de doenças. O objetivo principal é garantir a segurança sanitária do comércio mundial de animais e seus produtos e fortalecer os sistemas nacionais de saúde animal (www.oie.int)

Já o *Codex Alimentarius* é uma normatização de alimentos estabelecida pela ONU através da FAO e da Organização Mundial da Saúde, criado em 1963, e tem a finalidade de proteger a saúde dos consumidores e assegurar práticas equitativas no comércio regional e internacional de alimentos. É um código de normas ou lei dos alimentos, sendo uma referência mundial para consumidores, produtores e elaboradores de alimentos. Oportuniza aos países harmonizar as normas alimentares e permite a participação desses na formulação de normas alimentares de uso internacional e de práticas de higiene. As regras são especialmente voltadas para o comércio internacional. As normas do *Codex* abrangem os principais alimentos processados, semiprocessados ou crus, substâncias e produtos que são usados para elaboração dos alimentos. As diretrizes referem-se aos aspectos de higiene e propriedades nutricionais dos alimentos, às normas de aditivos alimentares, pesticidas e resíduos de medicamentos veterinários, substâncias contaminantes, rotulagem, métodos de amostragem e análise de risco. Refere-se também à qualidade e inocuidade dos alimentos e à saúde pública. O *Codex Alimentarius* é o organismo Internacional de referência da OMC para disputas envolvendo qualidade e inocuidade de alimentos.

As normas do Codex são de natureza recomendatória, ou seja, de cumprimento voluntário. Porém, em 1995, com a criação da OMC, e do Acordo SPS, as normas do Codex ganharam reconhecimento oficial, isso porque o Acordo SPS reconhece que, em matéria de inocuidade dos alimentos, as normas do *Codex* devem ser consideradas como referência internacional para os membros da OMC. Portanto sempre que um país membro estabeleça uma medida mais restritiva que uma norma *Codex*, ele terá que justificar, com bases científicas, o motivo pelo qual a norma Codex não é suficiente para proteger a saúde de sua população. (www.codex.int)

O CIPV ou IPPC - Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais, foi criado em 1952. O governo brasileiro já havia implantado legislações anteriores, desde os anos 30, voltadas para garantir a sanidade vegetal e saúde animal, com vistas a atender a pauta de exportações do país que consiste em grande maioria, até os dias atuais, em produtos primários de origem vegetal e animal.

3.2.2 CIPV - Marco Internacional de Proteção Fitossanitária

A CIPV ou o IPPC é um tratado internacional que se aplica à maioria das nações envolvidas com o comércio internacional de qualquer produto vegetal que possa introduzir uma nova praga vegetal em uma nova área; em outras palavras, é aplicável a todos os movimentos transfronteiriços de plantas e produtos vegetais.

O intercâmbio de informações sobre temas fitossanitários em linguagem *técnica e oficial é vital para a implementação efetiva da Convenção*. O site do IPPC, (www.ipcc.int), atua como um fórum para troca de informações. Os países membros e o Secretariado do IPPC o utilizam para cumprir as obrigações com a Convenção, publicando documentos ou fornecendo links para páginas externas da Web.

A Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, identifica as informações que os países signatários são obrigados a relatar a outras partes contratantes, ao Secretariado do IPPC e às Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária (Regional Plant Protection Organization - ORPF), como:

- Pontos de contato oficiais da IPPC (*Art. VIII.2*)
- Relatórios oficiais de pragas (*Art. VIII.1a*)
- Descrição das Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária – ONPF - (*Art. IV.4*)
- Restrições fitossanitárias / legislação (*Art. VII.2b*)
- Pontos de entrada (*Art. VII.2d*)
- Listas de pragas regulamentadas (*Art. VII.2i*)
- Ações de emergência (*Art. VII.6*)

A Convenção identifica ainda alguns outros relatórios que devem ser elaborados, mediante solicitação, geralmente de natureza bilateral, mas não impede que tais informações também possam ser disponibilizadas no site do IPPC, tais como:

- *Não conformidade* (*Art. VII.2f*)
- *Arranjos organizacionais de proteção vegetal* (*Art. IV.4*)
- *Status de pragas* (*Art. VII.2j*)
- *Justificativas para os requisitos fitossanitários* (*Art. VII.2c*)

No âmbito da sanidade vegetal, o IPPC, com sede em Roma, criou diretrizes para nortear os principais temas relacionados à sanidade vegetal. Essas diretrizes são denominadas NIMFs – Normas Internacionais de Fitossanidade (www.ipcc.int, 2021). As NIMF's trazem diretrizes a serem observadas pelos países membros da OMC, como forma de harmonizar a legislação no comércio internacional de vegetais.

As Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMF) são normas adotadas pela Comissão de Medidas Fitossanitárias (CMF), que é o órgão regulador da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV). A primeira Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (ISPM) foi adotada em 1993. Em dezembro de 2019, haviam 42 NIMF adotadas, 29 Protocolos de Diagnóstico e 32 Tratamentos Fitossanitários. Essas normas internacionais protegem a agricultura e melhoram a segurança alimentar global, protegem o meio ambiente, florestas e a biodiversidade, facilitando o desenvolvimento econômico e comercial.

O site do IPPC também fornece um meio para que as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF), apresentem outras, informações como o estabelecimento de áreas livres de pragas ou a implementação de Normas Internacionais de Fitossanidade, as NIMF's ou ISPM, como por exemplo a NIMF- 15, relacionada ao trânsito internacional de embalagens de madeira ou áreas livres de pragas. Os países que fazem parte da IPPC ou CIPV, têm controle e são responsáveis pelas informações publicadas

3.2.3 Organizações Regionais e Nacionais de Proteção dos Vegetais

A sanidade vegetal no contexto internacional, representada pelo IPPC, possui uma rede de parceiros internacionais de todo o mundo, que visam o melhor funcionamento do comércio internacional de produtos vegetais e a harmonização de requisitos fitossanitários. Assim, surgiram as Organizações Regionais de Proteção Fitossanitária (ORPF's), que congregam grupos de países que são representados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF). Atualmente, existem dez ORPF's, agregando grupos de países de uma mesma área geográfica nos diferentes continentes. Essas organizações trabalham em conjunto para garantir a proteção dos vegetais.

Figura 2: A hierarquia entre as organizações internacionais de fitossanidade



Fonte: elaborado pela autora.

O IPPC especifica as funções das ORPF's como:

- Coordenar as Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) e participar em atividades de promoção e concretização dos objetivos da CIPV;
- Cooperar com outras regiões para promover medidas fitossanitárias harmonizadas;
- Recolher e divulgar informações, nomeadamente em relação ao IPPC; e
- Cooperar com a Comissão de Medidas Fitossanitárias - CPM e o Secretariado do IPPC no desenvolvimento e implementação de Padrões Internacionais para Medidas Fitossanitárias.

Cada ORPF tem seu próprio plano de ação e programa. No entanto, a cada ano, o Secretariado do IPPC organiza uma Consulta Técnica, onde todas as ORPF's se reúnem para discutir desafios comuns, compartilhar informações e buscar sinergias. Uma relação das ORPF's e dos países membros de cada uma delas pode ser vista no site do IPPC.

As Organizações de Proteção Fitossanitária na América do Sul são a Comunidade Andina – CAN (<http://www.comunidadandina.org>, 2021) e o COSAVE (www.cosave.org)

A CAN foi criada em 1969, pelo Acordo de Cartagena e compreende: Bolívia, Colômbia, Equador e Peru e pelos órgãos e instituições do Sistema Andino de Integração. Sob este acordo se estabelece um programa de liberação de bens, que tem por objetivo eliminar “gravames” e restrições que incidam sobre a importação de produtos originários do território de qualquer país membro. Entretanto não se aplica às restrições adotadas pelos países membros para a proteção da vida, da sanidade vegetal ou da saúde animal.

Os Serviços Oficiais de Sanidade Vegetal em cada país membro do CAN, são:

- Bolívia – Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária e Inocuidade Alimentar (SENASAG) – www.senasag.gob.bo;
- Colômbia – Instituto Colombiano Agropecuario (ICA) – www.ica.gov.co;
- Equador – Agência Equatoriana de Segurança de Qualidade do Agro (AGROCALIDAD) – www.agrocalidad.gob.ec;
- Peru – Serviço Nacional de Sanidade Agrária (SENASA) – www.senasa.gob.pe/senasa.

O Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul (COSAVE) foi criado em 1989, no Uruguai, mediante convênio entre os governos da Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, entrando em vigor em 1990. Atualmente fazem parte do COSAVE: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai. O COSAVE é um organismo regional de coordenação e consulta em matéria fitossanitária de natureza intergovernamental, constituído em base com o estabelecido no artigo VIII da Convenção Internacional de Proteção Vegetal – CIPV. Historicamente, tem adotado suas decisões por consenso, do qual se pode recorrer ao voto por maioria, tanto para selecionar como para adotar acordos.

A sua sede é em Montevideu, no Uruguai, e a presidência é rotativa a cada dois anos. A sua estrutura organizativa é muito simples e são definidas as funções dos órgãos executivos com poderes decisórios: Conselho de Ministros e Comitê Diretivo, de representação: Presidência e de Coordenação: Secretaria de Coordenação. Adicionalmente, fazem parte da estrutura os Grupos Técnicos de Trabalho e os

Pontos de Contato, cujas funções foram especificamente definidas pelo Conselho de Ministros.

As Organizações Nacionais de Fitossanidade do COSAVE são:

As Organizações Nacionais de Fitossanidade do COSAVE são:

Argentina – SENASA: www.argentina.gob.ar/senasa

Bolívia – SENASAG – MDRyT: www.senasag.gob.bo (em processo de adesão)

Brasil – Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas – DSV (Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento - www.agricultura.pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/sanidade-vegetal/sanidade-vegetal)

Chile – SAG – MINAGRI: www.sag.gob.cl

Paraguai – SENAVE – MAG: www.senave.gov.py

Peru – SENASA – MINAGRI: www.gob.pe/senasa

Uruguai – DGSSAA – MGAP (não disponível)

Sendo Bolívia e Peru em processo de adesão ao COSAVE, mas que já participam ativamente.

A Abordagem dos aspectos fitossanitários é atribuída aos Grupos de Trabalho Técnicos (GT 's) das distintas áreas, integrados por representantes de todos os países e que geralmente são os responsáveis a nível nacional pela condução das áreas específicas. Isso é particularmente relevante na hora de analisar e acordar estratégias de ação regional e que possam ser efetivamente implementadas, assim como acordar posições para os distintos âmbitos da CIPV (IPPC), particularmente nas sessões anuais da Comissão de Medidas Fitossanitárias – CMF.

Há Grupos de Trabalho para a abordagem de temas específicos, como: Vigilância Fitossanitária, Quarentena Vegetal, Amostragem, Certificação e Inspeção, Comissão de Medidas Fitossanitárias, Sanidade Florestal, Sanidade de Material de Propagação, Controle Biológico e Produtos Fitossanitários.

Os “Standards” do COSAVE harmonizam requisitos fitossanitários e declarações adicionais para os principais produtos exportados entre os países, de forma a uniformizar o tratamento dado a cada país, que devem ser internalizados e

legalizados através de legislações específicas de cada país. No Brasil, os Standards, são geralmente internalizados como Instruções Normativas, como no caso de padrões para importação e exportações de produtos do COSAVE e de Resoluções do Mercosul, relacionadas à sanidade vegetal.

Além das organizações acima descritas, deve-se considerar, ainda, o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), que não é uma ORPF, mas um grupo de países em um processo de integração regional instituído em 1991 por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, aos quais, em fases posteriores foi incorporada à Venezuela, que questões políticas, encontra-se suspensa. A Bolívia e o Chile foram admitidos ao bloco como observadores. O MERCOSUL é um processo aberto e dinâmico que tem por objetivo principal propiciar um espaço comum para gerar oportunidades comerciais e de comércio exterior através da integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional. Como resultado, tem estabelecido múltiplos acordos com países ou grupo de países, outorgando-lhes, em alguns casos, o caráter de Estados Associados. Também tem firmado acordos comerciais, políticos ou de cooperação com uma diversa quantidade de nações e organismos dos cinco continentes, com destaque para o Acordo Mercosul – União Europeia, Área de Livre Comércio MERCOSUL – Canadá, Israel, Vietnã, Indonésia, Reino Unido e Egito.

O MERCOSUL tem tido papel importante na implementação de medidas sanitárias e fitossanitárias, pois ministros da agricultura e diretores de pontos focais participam de grupos de trabalho que estabelecem as resoluções do MERCOSUL que são discutidas e harmonizadas com outros blocos econômicos e outros países. O grupo de trabalho sobre a agricultura (STG-8) é o grupo que discute especificamente as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Exemplos recentes de Acordos são os de uma Área de Livre Comércio Mercosul – Canadá, que se encontra em estágio inicial e, em estágio mais avançado, os Memorandos de entendimento com o Reino Unido e o Egito. (www.agricultura.gov.br/noticias/imprensa/12/02/2021)

Além das questões internacionais, cabe ao MAPA, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, conforme previsto na Lei 8.171/90, definir a política sanitária e fitossanitária para o controle das pragas dos vegetais e das doenças dos animais que visem à sustentabilidade da produção agropecuária mesmo que essas pragas

vegetais e doenças animais não sejam barreiras ao comércio internacional (Plano de Ação da Defesa Agropecuária, 2016).

3.3 A Certificação Fitossanitária

A Certificação Fitossanitária Internacional é resultado de um processo que envolve o país importador, o país exportador e o atendimento dos Requisitos Fitossanitários específicos para o produto vegetal ou sua parte a ser exportada, além das empresas exportadora e importadora, interessadas diretamente no processo de comercialização do produto vegetal.

Previamente, acontecem tratativas entre os representantes dos governos dos países envolvidos, realizadas através das embaixadas ou consulados e os adidos agrícolas dos países, que trocam informações sobre os produtos de interesse ou as necessidades de seus países. A iniciativa privada participa através de feiras e encontros setorializados, promovidos por agências governamentais como a APEX Brasil, sob a égide do Ministério das Relações Exteriores (MRE), da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia (ME) e a Secretaria de Comércio Exterior e Relações Internacionais (SCRI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que visam ampliação e abertura de mercados para os produtos produzidos no país.

A iniciativa privada está organizada em entes representativos de segmentos da produção/comércio de vegetais como grãos, café, frutas, flores, madeiras, castanhas e oleaginosas, feijão e pulses, cacau, algodão, entre outros, que se fazem representar no MAPA nas Câmaras Setoriais. Atualmente são em número de 24, que tem atuação estratégica interligando as cadeias produtivas e os órgãos da administração pública federal.

Usualmente, o interesse em importar um produto vegetal específico se materializa no envio de questionário sobre o produto vegetal ou sua parte, a ser respondido pelo país exportador, com questões sobre o status fitossanitário dos locais de produção, controle de pragas, etapas de processamento, tratamentos fitossanitários, entre outros aspectos. Uma vez respondido o questionário, as autoridades fitossanitárias do país importador determinam se há necessidade da realização de Análise de Risco de Pragas ou apenas do cumprimento de Requisitos Fitossanitários específicos para a exportação do produto vegetal. O uso proposto do

produto vegetal, consumo, propagação, transformação, determina o grau de exigência fitossanitária para sua importação. Outros aspectos, de ordem não fitossanitária também são considerados para a exportação de um produto vegetal, geralmente relacionados a organismos geneticamente modificados, presença de resíduos e contaminantes ou, ainda, de natureza comercial como emissão de permissões de importação (Permit Import/Permisso de Importacion), que trazem informações restritivas à operação de importação a ser realizada.

Uma vez que o país exportador se manifeste quanto ao cumprimento dos requisitos fitossanitários exigidos, é encaminhada uma proposta de Certificado Fitossanitário Internacional para manifestação das autoridades fitossanitárias do país importador.

Os países membros da CIPV, representados pelas ONPF's (O MAPA no caso do Brasil), podem tratar diretamente sobre requisitos fitossanitários e seu atendimento, facilitando os entendimentos quanto a importação/exportação de produtos vegetais, estabelecendo Planos de Trabalho, auditorias e aceitação de Certificados Fitossanitários, realizado por meio dos Pontos Focais. Entretanto, existem componentes com aspectos de interesse comercial e político envolvidos, o que pode ser estratégico, a ser definido pelas autoridades de comércio exterior e de relações exteriores.

3.3.1 O Fluxo da Certificação Fitossanitária

O estudo, a análise e o conhecimento de todas as etapas desse processo, até a certificação final dos produtos para a exportação, torna-se fundamental para facilitação e manutenção da competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

Neste contexto, se faz necessário o conhecimento do fluxograma de certificação fitossanitária e dos entes envolvidos, bem como dos organismos internacionais, blocos econômicos, nomenclatura utilizada para classificar os produtos a serem exportados e a utilização de sistemas de informação que agilizam todo esse processo. O fluxo pode ser iniciado por qualquer um dos entes envolvidos e seguir no sentido horário ou anti-horário.

Figura 3: Fluxograma de acesso à certificação de novos produtos vegetais ou de novos mercados



Fonte: Elaborado pela autora.

O processo de certificação internacional de um produto vegetal pode ser iniciado por cada um dos entes envolvidos e seguir ou retornar ao ente inicial, caso haja necessidade de mais subsídios ou informações técnicas para que possa seguir a diante. A integração entre as secretarias do MAPA e o MRE é fundamental. Neste contexto, a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI) do MAPA tem papel fundamental para o direcionamento e integridade de todo esse processo, cujo objetivo é a abertura e manutenção de mercado aos produtos brasileiros, o que vem acontecendo de forma dinâmica e bem-sucedida, como expressam os valores da Balança Comercial Brasileira em 2020 e as projeções para o ano de 2021.

O processo de abertura de mercado para novos produtos pode demorar de alguns meses até alguns anos, dependendo do interesse comercial ou da necessidade dos países envolvidos, que pode ser acompanhado de realização de auditorias, submissão de planos de trabalhos e aprovação do Certificado Fitossanitário.

Como exemplo da abertura de novos mercados para produtos vegetais brasileiros, pode-se citar o abacate para Argentina, milho para o México, melão para a China, manga para a África do Sul, entre outros, ocorridos entre 2020 e 2021.

Para que tudo isso possa acontecer, várias etapas precisam ser observadas e o processo de certificação sanitária pode ser compreendido em:

3.3.2 O Sistema Nacional de Certificação

Está sob a responsabilidade Sistema Único de Assistência à Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pelo Decreto 5.741/2006. Compreende atuações do MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSV/SDA e DSA/SDA) e das Superintendências Federais de Agricultura nas Unidades da Federação (SFA's) e Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária, que devem funcionar harmonicamente, em Instâncias e Sistemas (STEPAN, 2021).

O Sistema Nacional compreende a certificação fitossanitária de origem, que resulta na emissão do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), emitido e assinado pelo Responsável Técnico (RT) da Unidade de Produção (UP), conforme estabelecido pela IN 33/2016 (Brasil, 2016). O CFO é emitido na Unidade de Produção, ou seja, é emitido na propriedade rural ou em área de agro extrativismo, a partir dos quais saem plantas ou produtos vegetais certificados.

O CFOC, é emitido na Unidade de Consolidação, isto é, na unidade onde o produto é beneficiado, processado ou embalado, também contemplado na IN 33/2016 (Brasil, 2016).

O CFO e o CFOC podem fundamentar a emissão da Permissão de Trânsito Vegetal nos seguintes casos:

- Pragas regulamentadas com ocorrência registrada nas Unidades de Federação, ou seja, uma praga relacionada a determinado produto vegetal já existe e é conhecida no Estado;
- Unidades de Federação com risco desconhecido, onde o Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal não realiza vistorias anuais para comprovação da não ocorrência de pragas;
- Comprovar a origem da partida de plantas e produtos vegetais. Nos Certificados estará especificado se a saída do produto é de Área Livre de Praga, Local Livre de Praga, Sistema de Mitigação de Riscos de Praga ou Área de Baixa Prevalência de Praga, reconhecidos pelo MAPA;
- Atender exigência específica de certificação fitossanitária de origem de praga de interesse de Unidade de Federação, com aprovação do Departamento de Sanidade

Vegetal ou por Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país importador (Brasil, 2016).

Através desses Certificados, os produtores rurais e os comerciantes podem obter a Permissão de Trânsito Vegetal – PTV, (Brasil, IN 33/2016) que acompanha a carga até outros estados (trânsito interestadual) ou até pontos de egresso (saída) para exportação para outros países. Neste caso, o MAPA fará a emissão do Certificado Fitossanitário com declarações adicionais sobre a área de produção, quando solicitadas pelas ONPFs. Em alguns casos, a PTV pode ser emitida apenas para comprovar a Unidade da Federação de origem, devido a diferença de status fitossanitário entre elas, sem necessidade de emissão de CFO ou de CFOC. No caso a unidade de destino exija a Permissão de Trânsito Vegetal e ela não foi emitida na sua partida, a carga pode ser considerada irregular e pode estar sujeita aos procedimentos previstos na legislação, como retenção até a regularização, autuação, destruição, interdição, entre outras.

3.3.3 O Trânsito Nacional de Vegetais e Suas Partes

A rastreabilidade e a segurança da certificação fitossanitária internacional são garantidos pela observância da regulamentação do trânsito de vegetais, objeto da IN 28/2016, (Brasil, 2016), o que viabiliza o cumprimento de exigências fitossanitárias, que fazem parte de exigência de país importador relativas ao local de produção do vegetal ou sua parte a ser exportada.

A IN 28/2016, atualmente em fase de revisão, visa restringir a movimentação de vegetais ou partes vegetais, hospedeiros de pragas quarentenárias presentes, evitando a disseminação das pragas de uma Unidade da Federação, para outra sem a presença das pragas.

O controle do trânsito de vegetais no âmbito estadual é atribuição do OEDSV, baseado em legislação de âmbito federal do MAPA, responsável também pela emissão da Permissão de Trânsito Vegetal - PTV. Algumas Unidades da Federação emitem documento de controle de trânsito no próprio estado, para resguardar municípios ou locais com status fitossanitário diferente.

Os órgãos estaduais (OEDSV) têm papel importante no controle de pragas quarentenárias presentes e ausentes, na capacitação dos servidores e na realização de cursos de CFO/CFOC, que irão habilitar os responsáveis técnicos das Unidades

de Produção e Unidades de Consolidação. Como forma de facilitar o entendimento dessas regras foi criado o Catálogo de Exigências Fitossanitárias no Trânsito Agropecuário (CEFITI), criado por Auditores Fiscais Federais Agropecuários da Superintendência Federal de Agricultura do Mato Grosso, para facilitar o entendimento das regras do trânsito vegetal, de acordo com a lista de pragas quarentenárias presentes ou de importância oficial para as Unidades da Federação.

A Tabela 3 apresenta todo o processo de certificação fitossanitária no Brasil, com documentos exigidos, órgãos emissores e legislação pertinente, nos âmbitos local, estadual e federal.

Tabela 3: O processo de certificação fitossanitária no Brasil

Âmbito	Documento Emitido	Emissor	Características do documento	Legislação
LOCAL	Certificado		Pertinente à UP,	
Unidade de Produção (UP)	Fitossanitário de Origem CFO	Responsável Técnico UP	assinado pelo RT habilitado.	IN 33/16
Unidade de Consolidação (UC)	Certificado de Origem Consolidado CFOC	Responsável Técnico UC	Pertinente à UC, assinado pelo RT habilitado. O CFOC poder obtidos de vários CFO, PTV ou CF	IN 33/16
ESTADUAL	Permissão de Trânsito de Vegetais PTV	Responsável Técnico do OEDSV	A PTV é emitida para comprovar a UF de origem ou como exigência De trânsito para vegetal/parte vegetal hospedeira de praga	IN 28/16

			quarentenária presente ou praga de interesse da UF.
FEDERAL Brasil para outro país	Certificado Fitossanitário Internacional CF	Auditor Fiscal Federal Agropecuári o Autorizado	Emitido para cumprir exigência de país importador Baseado em: - PTV (baseado em CFO ou CFOC) apenas para comprovar a origem ou por exigência do país importador. Pode ser baseado em Laudo Laboratorial, Certificado de Tratamento, Atestado de Origem Genética ou Termo de Conformidade de Semente e Mudas

Elaborado pela autora

Legenda:

- UP – é o local de produção, denominada Unidade de Produção;
- UC – é a unidade de consolidação, “packing house” ou casa de embalagem. Onde o produto de uma ou várias UP’s é separado em partidas ou lotes e identificado;
- CFO – Certificado Fitossanitário de Origem. É pertinente à UP, assinado pelo RT (Eng. Agrônomo/Florestal com habilitação para emitir CFO/CFOC por praga – Comprovante do Curso de Habilitação válido.
- CFOC – Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, emitido pelo RT da Unidade de Consolidação ou “packing house” ou cada de embalagem da empresa. O CFOC pode ser pertinente a vários CFO’s de diferentes UP’s.
- PTV – Permissão de Trânsito de Vegetais, emitida pelo RT do OEDSV – Órgão Estadual de Defesa Vegetal, como: IMA, CDA, CIDASC, ADERR, ADEPARÁ, ADAB etc.
- CF – Certificado Fitossanitário Internacional, emitido pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário Autorizado, com registro no COSAVE
- RT da UP – Responsável Técnico da Unidade de Produção, registrado no CREA, habilitado em curso específico, contratado pelo responsável pela propriedade produtora do vegetal ou parte vegetal comercializada;
- RT da UC – Responsável Técnico da Unidade de Consolidação ou “Packing House”, contratado pelo responsável pela unidade.
- RT da OEDSV – Empregado ou contratado do Órgão Estadual de Defesa Vegetal (OEDSV);
- OEDSV – Órgão Estadual de Defesa Vegetal, Agência de Defesa, Secretaria de Agricultura ou órgão correspondente;
- AFFAA – Auditor Fiscal Federal Autorizado. Engenheiro Agrônomo, servidor do MAPA, habilitado pelo COSAVE para assinar o Certificado Fitossanitário (CF).
- DSV – Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, responsável pelas legislações no âmbito da sanidade vegetal (ONPF), representante no Brasil no COSAVE.

O CEFiTI (<http://sistemas.agricultura.gov.br>cefiti>), traz resultados de consulta sobre trânsito de vegetais e suas partes.

3.3.4 O Sistema Internacional de Certificação

No sistema de comércio exterior do Brasil, os órgãos gestores são o Ministério da Economia, o Banco Central e a Receita Federal. O Ministério da Agricultura não é anuente nas operações de exportação, ou seja, com exceção da exportação de castanha do Brasil, qualquer produto pode ser exportado sem que o MAPA tenha conhecimento. A Certificação Fitossanitária Internacional e, conseqüentemente, a emissão do Certificado Fitossanitário (CF) é realizada para cumprir exigência do país importador. Essa exigência pode ser simplesmente a emissão do CF sem qualquer Declaração Adicional para cumprir Requisito Fitossanitário específico, de acordo com o padrão (Standard) do COSAVE 3.10, internalizado no Brasil pela Instrução Normativa no.23/2003, que organiza e categoriza os produtos vegetais pelo risco que possuem em veicular pragas, uso proposto, os requisitos fitossanitários e as declarações adicionais correspondentes.

O Certificado Fitossanitário Internacional ou CF é emitido e assinado pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário Autorizado, com assinatura habilitada no COSAVE, que recebe uma identificação individual e intransferível, segundo a IN 16/2003, que internaliza o Standard 3.7 do COSAVE. A lista de Auditores Fiscais Federais Agropecuários Autorizados (AFFAA) do Brasil e dos outros membros do COSAVE pode ser consultada no site: cosave.int, bem como as legislações específicas de cada país e atas de reuniões entre os países membro, sendo algumas consultas restritas, pelas autoridades da ONPF do país e pelos Inspectores Habilitados pelo COSAVE.

O Requisito Fitossanitário pode ser apresentado através da legislação do país importador, obtido mediante consulta diretamente ao importador ou através do organismo internacional de sanidade vegetal do país importador.

Algumas entidades exportadoras de produtos vegetais como café, algodão, soja, milho, trabalham com listas de requisitos fitossanitários para os principais países importadores. Atualmente, o Ministério da Agricultura dispõe de sistema informatizado denominado T-REX (Tabela de Requisitos Fitossanitários de Exportação, que pode ser acessado pelo endereço: <http://sistemas.agricultura.gov.br>>siarp. consulta, traz os requisitos fitossanitários dos principais produtos vegetais e países importadores.

Requisitos ou exigências fitossanitárias são medidas estabelecidas pelos diferentes países visando, primordialmente, evitar a contaminação e disseminação de

pragas e doenças em seus territórios, protegendo as lavouras e a biodiversidade natural. Estes requisitos variam conforme a organização e características de cada país e devem ser cumpridos pelo exportador, como parte inerente do comércio internacional. Por isso, o exportador deverá realizar contato com o comprador do país de destino, para conhecer as regras de comercialização de plantas e vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos. De posse das regras e exigências do país de interesse, o exportador deve procurar as instituições brasileiras para a obtenção dos documentos oficiais necessários.

A consulta pode ser realizada pelo próprio exportador ou seu representante legal, na página do IPPC (www.ipcc.int), por meio de mensagem eletrônica ao Ponto Focal (Contact Point), designado pelo país e publicado no site.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA é responsável pela negociação dos Requisitos Fitossanitários com as autoridades estrangeiras, sendo considerado a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Brasil. O DSV também é responsável pela definição do processo de certificação fitossanitária a ser cumprido pelo exportador, conforme os requisitos fitossanitários e acordos previamente estabelecidos com o país importador de destino.

Uma vez acordado os requisitos, declarações adicionais, tratamentos fitossanitários e demais informações exigidas pelo país comprador, o CF poderá ser emitido exclusivamente pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – Engenheiros Agrônomos (AFFA) nos portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais, como parte das operações da Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGR0, também sob gestão da SDA. O acesso aos requisitos fitossanitários de exportação já estabelecidos pelos diferentes países, pode ser obtido no Sistema de Requisitos Fitossanitários de Exportação (T-Rex). Para novos produtos e/ou novos mercados são adotados a análise dos requisitos fitossanitários e a possibilidade de atendimento desses requisitos.

Em 2018, o MAPA publicou a Instrução Normativa de n. 71/2018 que simplificou e modificou o procedimento de exportação de vegetais, assim como estabeleceu critérios para a emissão do CE (Certificado Fitossanitário) e do CFR (Certificado Fitossanitário de Reexportação). O principal objetivo da norma foi de simplificar os procedimentos de certificação, vigentes desde 2013, contemplados pelo Plano Agro+

(Programa do Governo Federal para incremento da agropecuária brasileira). A IN teve impacto positivo no comércio internacional dos produtos brasileiros, inclusive, mantendo as garantias das conformidades fitossanitárias e aumentando a confiabilidade da nossa certificação.

Com o sistema que integra o MAPA ao Portal Único de Exportação, realizou a atualização de banco de dados no site do MAPA, com exigências de forma simplificada dos países importadores, retirando da necessidade de autorização de embarque e de declarações que dificultam o comércio internacional de sementes, a emissão de certificados ficou mais fácil, inclusão de mecanismos de autenticidade nos certificados emitidos pelo Governo Federal (o que dificulta a fraude e proporciona maior confiabilidade).

Esse processo é regulamentado por legislação específica de cada país e está de acordo com o status fitossanitário de cada unidade federativa, abrangendo todo o procedimento de certificação referente a um determinado produto vegetal e suas respectivas pragas.

É importante saber que os países membros do IPPC publicam obrigatoriamente listas de pragas regulamentadas, ou seja, pragas que estão ausentes ou presentes em seu território. Com o objetivo de impedir o aparecimento e a disseminação de novas pragas, os países importadores, exigem que os países exportadores emitam um documento atestando as condições fitossanitárias do produto. Este documento deverá acompanhar todo o processo de transporte, da saída do país de origem até a chegada ao país de destino.

O Brasil, ao importar um produto de origem vegetal, o país exportador deverá emitir esse documento atestando que o produto está livre de qualquer tipo de praga regulamentada, e que atende aos requisitos fitossanitários de importação exigidos na legislação brasileira.

O Certificado Fitossanitário é um documento oficial, elaborado de acordo com o modelo da Convenção Internacional de Proteção de Vegetais, e no Brasil, de acordo com o modelo aprovado pelo COSAVE, visa certificar que plantas, sementes, mudas ou outros produtos de origem vegetal regulamentados, estão em conformidade com os requisitos fitossanitários de importação.

O Certificado Fitossanitário também poderá ser usado para certos produtos vegetais processados, que dependendo da sua natureza e do seu grau de processamento, ainda tenham potencial para introduzir uma praga ou seja se

requisitos fitossanitários de importação foram atendidos e se a forma de transporte não causou danos ao produto, expondo-o a infestação ou contaminação por pragas por ocasião do trânsito do produto vegetal. Caso isso aconteça, não será permitida a emissão de um Certificado Fitossanitário de Reexportação, e a ONPF deverá emitir um novo Certificado Fitossanitário atestando as condições atuais do produto

3.3.5 Certificação Fitossanitária X Certificação Sanitária de Vegetais

Foi observado nos processos do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) voltados para a exportação de produtos de origem vegetal e suas partes que, no decorrer do encaminhamento de requisitos fitossanitários para a importação de produtos de origem vegetal, alguns países, notadamente países que têm pouca prática em comércio exterior e às vezes sem assento no IPPC, praticam o atrelamento de requisitos fitossanitários à requisitos sanitários e requisitos de qualidade vegetal, no rol de exigências para a importação do produto ora encaminhados ao país exportador.

Entretanto, na certificação fitossanitária internacional, ou seja, para viabilizar a emissão do Certificado Fitossanitário devem ser observados os parâmetros de sanidade vegetal denominados “**requisitos fitossanitários**”. Esses requisitos atestam que o produto a ser exportado foi produzido e está sendo exportado isento de solo, insetos, fungos, bactérias e vírus ou outros agentes que possam causar doenças ou que sejam pragas ou parasitas de vegetais (nematóides) ou ainda plantas daninhas

A certificação fitossanitária internacional é normatizada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas – DSV/SDA/MAPA conforme estabelecido pela Portaria 177/2021, seguindo os preceitos constantes nas NIMFs do IPPC.

O CF é geralmente emitido pela Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO, localizada em portos, aeroportos e fronteiras e em alguns casos é emitido pelas Superintendência Federal de Agricultura nas unidades da federação.

As tratativas para a exportação/importação de produtos vegetais ou suas partes, podem incluir requisitos de ordem sanitária, ou seja, inerentes à **inocuidade ou à qualidade** dos produtos vegetais, tais como: como resíduos de agrotóxicos (Limite máximo de resíduos – LMR) e de outros contaminantes (aflatoxinas). Quando comprovadamente exigidos pelo país importador são atestados no Certificado Sanitário Internacional – Vegetal (CSI-V), normatizado pela IN 19/2019, sob a

competência do Departamento de Inspeção de Produtos Vegetais – DIPOV/SDA/MAPA.

Assim, o CSI-V, que tem por objetivo certificar que o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou os seus sistemas de controle estão conformes aos requisitos sanitários específicos do país ou bloco de países importadores, seguindo ou amparado por orientações emanadas pelo *Codex Alimentarius*, ligado à FAO e à OMS.

O MAPA está apto para emissão do CSI-V para produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, desde que haja acordo bilateral com o país importador, com a devida justificativa técnica para essa certificação.

Outros tipos de certificações, além do CSI – Vegetal, podem ser exigidos pelos países importadores, como o Certificado de Livre Venda e o Certificado de Origem de Bebidas. Vinhos e derivados da uva e do vinho (<https://gov.br/servicos/obter-certificado-para-exportacao-de-bebidas-fermentados-aceticos-vinhos-e-derivados-da-uva-e-do-vinho>), também regulados pelo DIPOV/SDA.

A exigência de emissão dos certificados, seja CF, CSI-V, ou outros, deve ser comprovada pelo exportador ou seu representante legal, conforme estabelecido no **Manual do Vigiaagro, IN 39/2017 (Brasil, 2017)** e suas atualizações ([www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/copy2_of MANUAL.pdf/view](http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/copy2_of_MANUAL.pdf/view)).

Atualmente a emissão de certificados não é cobrada pelo MAPA.

3.3.6 Pragas Quarentenárias Ausentes e Presentes e sua importância na certificação

No processo de certificação fitossanitária nacional e internacional, a observância e o conhecimento da lista de pragas quarentenárias presentes e ausentes de um país é um item importante e que, por ter natureza dinâmica, necessita de constante atualização, consideradas as ameaças fitossanitárias para cada país.

O IPPC traz diretrizes sobre Pragas Quarentenárias Presentes e Ausentes, denominadas anteriormente como Pragas A1 (ausente) e Pragas A2 (presente), que cada país membro deve publicar no site do IPPC (www.ippc.int) respectiva ONPF.

Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas - DSV, cabe estabelecer e divulgar as normativas relacionadas às atualizações das Listas de Pragas Quarentenárias Presentes e de Pragas Quarentenárias Ausentes, normatizar o trânsito interestadual de vegetais, a emissão de PTV, CFO e CFOC do CF ou CFR, no trânsito internacional de vegetais, garantindo a confiabilidade do Certificado Fitossanitário.

Cada país membro da OMC e do IPPC, deve divulgar a sua lista de pragas presentes e ausente, cuja publicação é obrigatória, bem como outras legislações relativas a como áreas livres de pragas, divulgadas em formato de notificação SPS, em atualizações semanais ou quinzenais, encaminhadas a todos os países membros e que, pode estar aberta a consultas, contribuições ou manifestação de desacordo, dentro de prazo estipulado, antes de sua entrada em vigor.

Nas tratativas para a exportação de um produto vegetal ou sua parte, as listas de pragas quarentenárias presentes e ausentes são determinantes para a pactuação dos requisitos fitossanitários exigidos e das declarações adicionais que deverão constar no Certificado Fitossanitário a ser emitido pelo país exportador, podendo resultar na necessidade de realização de Análise de Risco de Praga – ARP, realizada pelo DSV ou Centro Colaborador contratado e supervisionado por especialistas com reconhecimento oficial sobre o tema.

A IN 38/2018 traz a Lista de Pragas Quarentenárias Presentes, de 01/10/2018 e a Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes, atualizada pela IN 85, de 24/08/2020 (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/lista-de-pragas-quarentenarias-presentes-e-ausentes>)

3.3.7 Requisitos Fitossanitários e Declarações Adicionais ao CF

Nos trâmites que compreendem as negociações de um produto vegetal, ou seja, a exportação de um produto vegetal de um país para outro país é considerada a condição fitossanitária desse produto em relação às pragas quarentenárias existentes ou não no país exportador e as existentes ou não no país importador.

A classificação de risco de um determinado produto vegetal varia de acordo com a sua natureza, grau de processamento e uso proposto. Desta forma, as commodities, como por exemplo soja, milho, algodão, café, possuem menos exigências do que sementes, mudas e plantas vivas destinadas a propagação. As

frutas ficam em um meio termo, pois alguns tratamentos ou comprovação de origem podem ser exigidos pelo país importador.

IN 23/2003, internalização do Standard 3.7 do COSAVE, estabelece os níveis de risco fitossanitário e as declarações adicionais correspondentes e precisa ser conhecida e entendida plenamente para poder considerar o atendimento dos requisitos fitossanitários do país importador e as declarações adicionais respectivas que irão constar no Certificado Fitossanitário.

Os requisitos fitossanitários podem ser encontrados na legislação fitossanitária de cada país, como por exemplo na da União Europeia. A Diretiva 29/2000 e suas alterações trazem os requisitos por produto. A Rússia e os demais países da União Aduaneira Euroasiática, também tem uma legislação específica com os requisitos fitossanitários para importação segundo o sistema SH de mercadorias. Canadá e Estados Unidos da América também disponibilizam consultas, o que também pode ser obtido no site da OMC (www.wto.int), nas notificações SPS e TBT.

No âmbito dos países do COSAVE, os requisitos fitossanitários são estabelecidos por produto e para cada país, de acordo com o status fitossanitário para as pragas relacionadas, em formato de Standard, que deve ser internalizado por cada país membro por meio de legislação específica, no caso do Brasil, por meio de Instruções Normativas. Entretanto, o entendimento jurídico correto é que sejam feitas por meio de Portarias assinadas pelo Ministro (a).

As Resoluções do Mercosul, resultantes de Grupo de Trabalho sobre Agricultura ou outros, também devem ser internalizadas por cada país membro em formato de legislação específica sobre o tema. A não internalização de Standards COSAVE ou Resoluções do Mercosul, deixa o país em desvantagem em caso de alguma disputa envolvendo determinado produto importado ou exportado.

Muitos países, estipulam cotas anuais de importação para determinados produtos, incluindo os de origem vegetal e praticam a liberação dessas cotas mediante a emissão de licenças de importação, denominadas comumente de Permit Import ou Permisión de Importación, que geralmente são documentos específicos para uma ou mais partidas ou envios de determinado produto a ser importado, exigindo que seja referenciado no Certificado Fitossanitário no campo de Informações Complementares ao CF emitido. No âmbito do COSAVE e do Mercosul, o Brasil é o único país que não utiliza essa prática.

Atualmente, com o advento do T-REX-Tabela de Requisitos Fitossanitários de Exportação, esse processo ficou simplificado. Entretanto, pode ocorrer que seja necessário a referência do número do Import Permit, ou equivalente, no corpo do certificado fitossanitário brasileiro, cujo não atendimento pode ocasionar o rechaço da mercadoria/envio, devido à não conformidade documental.

3.3.8 Certificação Fitossanitária Internacional via Portal Único de Comércio Exterior

Em meio à pandemia de Coronavírus (Covid-19), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) implementou a assinatura eletrônica para os Certificados Fitossanitários que acompanham as exportações de produtos vegetais. A medida visa diminuir o contato físico entre agentes de comércio exterior e a fiscalização federal.

A assinatura eletrônica é mais uma ferramenta de segurança e confiabilidade presente nos Certificados Fitossanitários emitidos pelo Brasil. “Apenas os auditores fiscais federais agropecuários cadastrados previamente e com *token* – dispositivo de segurança – válido estão aptos a emitirem o certificado utilizando a nova função.

Além da assinatura eletrônica, os certificados também são emitidos com QR Code, que permite a checagem da autenticidade do documento e demais dados por meio de um leitor instalado em celulares. Outra medida adotada para diminuir os impactos por Covid-19 no comércio internacional de produtos vegetais foi a implementação emergencial do envio e recebimento eletrônico de cópia dos Certificados Fitossanitários. Assim, as autoridades fitossanitárias brasileiras poderão fazer a troca dos certificados de produtos vegetais exportados e importados de forma eletrônica com os demais países.

“A medida vem para, mais uma vez, diminuir a interação entre os agentes envolvidos no comércio internacional de produtos vegetais e para contornar o atraso no envio do documento físico ocasionado pelo cancelamento geral de voos”, explica o DSV (www.agricultura.gov.br. 15/04/2020).

O Mapa modernizou a emissão de certificados fitossanitários para exportação de produtos vegetais por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos Agropecuários, em sua versão 3 (SIGVIG 3). A nova

metodologia contou com a parceria do Ministério da Economia, por meio da integração com o Portal Único de Comércio Exterior. Com essa medida, o exportador encaminha documentos de forma eletrônica e cumpre exigências de diferentes órgãos em um único lugar. O novo modelo de certificado conta com código de autenticidade e página de consulta online, permitindo que as informações sejam visualizadas pelos importadores antes da carga chegar ao destino. Os dados da operação de exportação são cadastrados diretamente no Portal Único de Comércio Exterior e analisados pelo Mapa para a emissão dos certificados internacionais que garantem o acesso do produto brasileiro ao mercado exterior. Depois de analisadas, as informações são enviadas diretamente para o portal, onde podem ser acessadas pelos exportadores e enviadas para seus parceiros comerciais. A nova plataforma de integração do Portal Único com o Mapa está em vigor desde o ano passado.

Em abril de 2018, foram integradas as operações de exportação de carne bovina, aves e suínos. Na época, o tempo médio para intervenção do Mapa nos portos caiu de uma média de 58 horas para 15 minutos. No último trimestre de 2018, o Mapa iniciou a integração para as exportações da área vegetal. Os testes foram iniciados com as cadeias produtivas da soja, do milho e do amendoim. Apenas as exportações do complexo soja somaram mais de US \$40 bilhões, em 2018. A iniciativa alcança também a fruticultura da Região Nordeste, a pimenta da Região Norte, as exportações de maçã e tabaco na Região Sul, o algodão da Região Centro-Oeste, a citricultura da Região Sudeste, a madeira de reflorestamento produzida em todo o país, entre outros. Além de deixar o processo menos burocrático, a plataforma reforçou a segurança dos certificados brasileiros no mundo. O documento agora é emitido com um QR Code, que permite a checagem da autenticidade do documento pelas autoridades sanitárias internacionais em uma página de consulta.

O SIGVIG 3 trabalha para permitir a troca eletrônica de Certificados Fitossanitários com outros países, sem a necessidade de documento físico por meio do chamado *e-Phyto*, projeto conduzido pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para a troca de certificados eletrônicos.

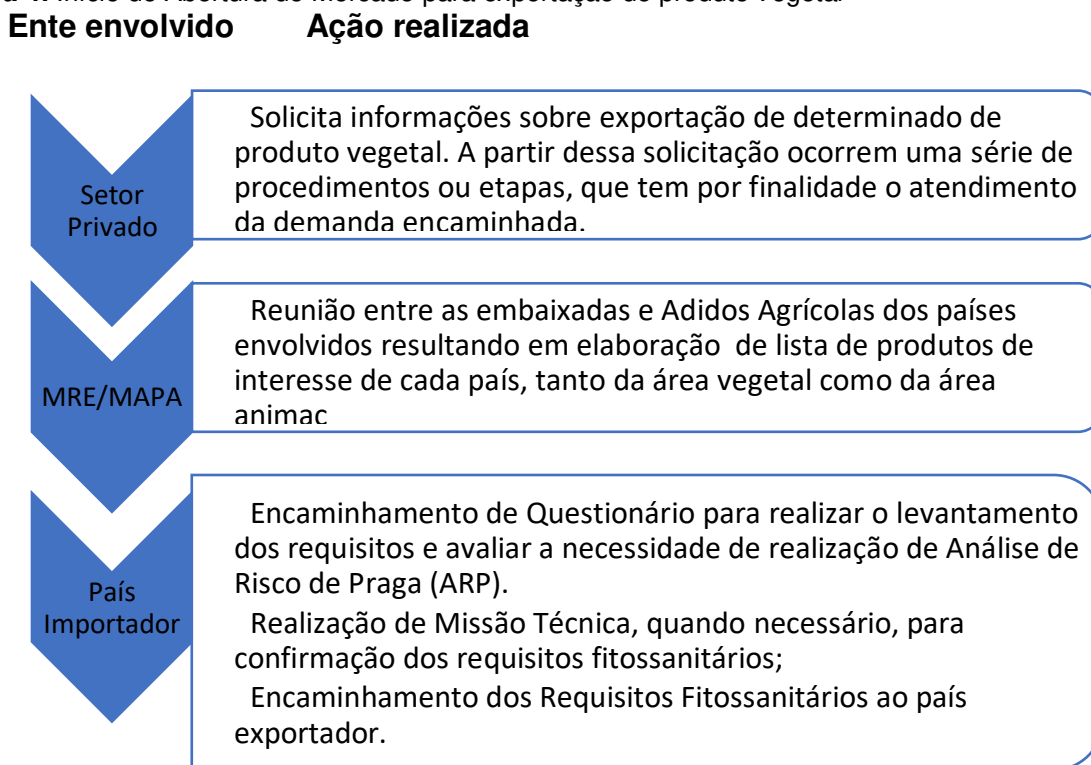
A medida diminui o risco de fraudes e de adulterações do documento físico e representa a desburocratização dos processos de importação e exportação de alimentos e fibras no mundo. Essa inovação representa um salto de qualidade na prestação de um importante serviço às cadeias produtivas que necessitam do documento oficial emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do

Brasil, representada no MAPA pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas. A parceria bem-sucedida entre os Ministérios da Agricultura e da Economia prosseguirá com a inclusão das operações de importação até outubro de 2019 (MAPA, 2019).

O Global Partners System Guide "E-certificate Exchange System" (First Edition, 2019) é outro sistema de certificação eletrônica que vem sendo utilizado pelos países do Oriente Médio e ao qual o Brasil não tem acesso atualmente. Entretanto, existe demanda da Câmara de Comércio Brasil – Árabe para que passe a integrar tendo em vista a intensificação do comércio de produtos do agronegócio com Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Egito, Irã, entre outros, devido a intensificação do comércio com esses países nos últimos anos.

3.3.9 Participação dos Entes envolvidos na Certificação Fitossanitária Internacional

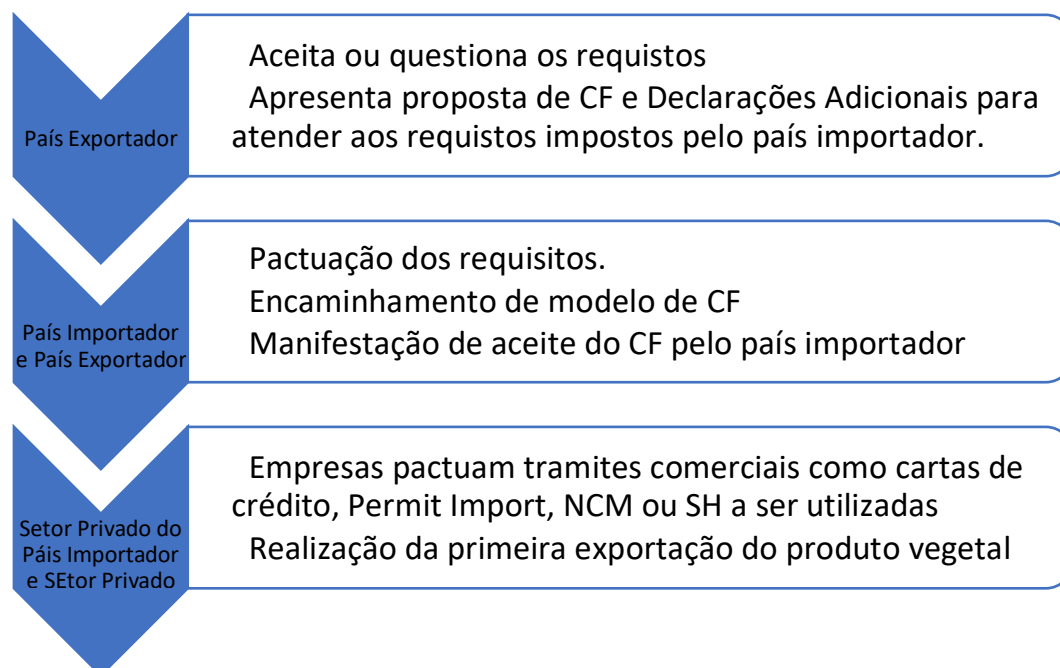
De forma resumida, os entes envolvidos e as ações desempenhadas em um processo de abertura de mercado de produto vegetal, culminando com a emissão do Certificado Fitossanitário adequado e na realização da primeira exportação estão representados no fluxograma abaixo:

Figura 4: Início de Abertura de Mercado para exportação de produto vegetal

Geralmente o setor privado, representado por associações de produtores e exportadores de produtos vegetais e subprodutos de valor econômico, solicitam informações sobre abertura de novos mercados. Os entes governamentais, como o MRE (Itamaraty) e o MAPA, que dispõem de departamentos que contam com especialistas sobre o tema e as representações diplomáticas dos países envolvidos, se reúnem para tratar de temas de interesse de ambos os países ou grupo de países e propõem uma agenda bilateral para apreciação pelas partes. Para os produtos vegetais de interesse do país importador é encaminhado um “questionário” ao país exportador e, a partir da resposta deste questionário, é possível avaliar a necessidade de alguma medida como: Análise de Risco de Praga, envio de Requisitos Fitosanitários para atendimento, realização de missões técnicas, implantação de Sistema de Mitigação de Risco (SMR), exigência de cultivo em uma Área Livre de determinada Praga, tratamento térmico, hidrotérmico e químico ou ainda uma ou mais medidas fitossanitárias, para viabilizar a exportação do produto vegetal. Em seguida, as negociações seguem de forma mais específica e individualizada.

Figura 5: Etapas Seguintes ao Processo de Abertura de Mercado de Produto de Origem Vegetal

Entes envolvidos	Ação realizada
------------------	----------------



Fonte: Elaborado pela autora.

A etapa seguinte é um diálogo mais específico entre a ONPF do país importador e a ONPF do país exportador, para melhor discussão dos requisitos fitossanitários, que viabilizem a emissão do CF, para amparar o envio do produto vegetal ou parte deste a ser exportada, e a pactuação do certificado.

Após esta etapa, o setor privado é comunicado que a exportação do produto já pode ser realizada.

Acontece a abertura de mercado e a primeira exportação.

4 CONCLUSÕES

A legislação relacionada à emissão e utilização do Certificado Fitossanitário – CF, se encontra atualizada e está em consonância com as Normas Internacionais de Fitossanidade, emitidas pela Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (IPPC), que todos os países signatários dessa convenção devem observar.

As instituições públicas e privadas funcionam de forma harmônica e ordenada, existindo fóruns específicos para que os temas relevantes sejam tratados sem demora.

O Fluxograma aqui apresentado, de como se procede a abertura de mercados, os entes envolvidos e o papel de cada um, são importantes para que haja agilidade no

processo de certificação fitossanitária internacional e novos produtos e mercados possam ser alcançados pelo Brasil.

A certificação eletrônica certamente vai acelerar e otimizar todo o processo de emissão do Certificado Fitossanitário. Entretanto, a realização de um curso específico, em modelo EAD, pela ENAGRO, específico sobre certificação fitossanitária, reduziria boa parte dos entraves, que resultam da falta de informação entre os entes envolvidos na certificação, incluindo setor privado, órgãos de defesa sanitária vegetal e auditores fiscais federais do MAPA.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGROSTAT - Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro Exportação do agronegócio em 2020. indicadores.agricultura.gov.br/index.htm. Consulta em 14/03/2021;

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Instrução Normativa no. 16, de ... de 2002, Estabelece critérios e atribuições dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (engenheiros agrônomos) para emissão e assinatura do Certificado Fitossanitário, com habilitação perante o COSAVE, internaliza o Standard ... do COSAVE. [Diário Oficial da União], Brasília, DF, 2002

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento. Instrução Normativa no 23/2003. Estabelece as Categorias de Risco e Declarações Adicionais, internalização do Standard 3.10 do COSAVE. [Diário Oficial da União], Brasília, DF, 2003.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa no. 29/2013. Estabelece critérios e orientações para emissão de Certificados Fitossanitários. [Diário Oficial da União], Brasília, DF, 2013.

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Plano de Defesa Agropecuária – PDA. [Versão Executiva], Brasília, 2016.28 p.

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Instrução Normativa no. 28/2016. Estabelece regras para emissão do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC). [Diário Oficial], Brasília, DF, 2016.

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa no. 33/2016. Estabelece regras para a emissão da Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV). [Diário Oficial da União], 2016.

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa no 29/2017. Manual do VIGIAGRO. [Diário Oficial da União], Brasília, DF, 2017.

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa no. 71/2018. Estabelece regras para a emissão do Certificado Fitossanitário e Certificado Fitossanitário de Reexportação. [Diário Oficial da União], Brasília. DF, 2018 (REVOGADA em 21/06/2021)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Estabelece o Manual Operacional do Vigiagro. [Diário Oficial da União], Brasília, DF, 2018.

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa no. 38/2018. Estabelece a Lista de Pragas Quarentenárias Presentes. [Diário Oficial da União]

Brasil. MAPA.SDA. IN 39/2018. Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes; (REVOGADA)

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Certificação de Exportação. **Guia para solicitação de certificação fitossanitária via Portal Único de Comércio Exterior Ano 2019** [Versão 1.0 E-book](publicação Julho 2019) <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/certificacao-fitossanitaria-guia-para-emissao-de-lpco.pdf>. Consulta em 05/03/2021;

Brasil. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Plano de Defesa Agropecuária – PDA. [Versão Executiva], Brasília, DF, 2016.28 p.

COMEXSTAT. Exportação 2020/Sessão ISIC (Classificação Internacional Padrão por Atividade). Disponível em: <<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/29724>> Acesso em 17 de fev. de 2021.

COMEXSTAT. Exportação 2020/País/Posição SH4/. Disponível em: <<http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/27959>> Acesso em 17 de fev. de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Procedimentos para Certificação Sanitária de Exportações**. São Paulo, 2001.50p.

NETO, A. D. et al. **Política externa brasileira em debate: dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008** – Brasília: Ipea: Funag, 2018. 626 p.

PIRES, A. R. P.; SILVA, B. OLIVEIRA, I. C.; PEREIRA, J. O. S. **Normalização de trabalhos acadêmicos: atualizada conforme NBR 14724/2011 e NBR 6023/2018**. Viçosa, MG, UFV, BBT, 2019. 113 p. Disponível em: <http://www.bbt.ufv.br/>. Acesso em: 14/03/2021.

STEPAN, A.L. SUASA, Organização, Estrutura e Competências. Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Suporte e Normas, [*Plataforma EAD da ENAGRO*], Brasília, DF, 2021.

VIEIRA FILHO, J.E., VIEIRA, A. C. P. **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Rio de Janeiro: IPEA, 2019. 340 p.

VIEIRA FILHO, J. E. R.; GASQUES, J. G. **Uma jornada pelos contrastes do Brasil: cem anos de Censo Agropecuário**. Brasília: Ipea, 2020. 410p.

VIEIRA FILHO, J.E., VIEIRA, A. C. P. **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Rio de Janeiro: IPEA, 2019. 340 p.

VIEIRA FILHO, J. E. R.; GASQUES, J. G. **Uma jornada pelos contrastes do Brasil: cem anos de Censo Agropecuário**. Brasília: Ipea, 2020. 410p.

T – REX. Tabela de Requisitos de Fitossanitários de Exportação. <https://agricultura.gov.br/sistemas>siarp>. consulta.

<https://gov.br/servicos/obter-certificado>-para-exportação-de-bebidas-fermentados-ácéticos-vinhos-e-derivados-da-uva-e-do-vinho) *

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/siarp/consultarTR>. (Para acesso externo)